

Segunda Alteração Consolidada
do Estatuto da
Associação Evangélica Betel

Ardis, Anexos
Bolsa de Artes - SP.
Bolsa de Funn
Escritório

ÍNDICE

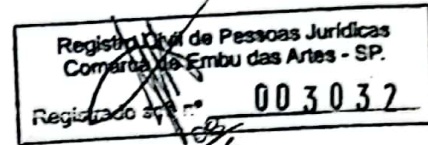
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Embu das Artes - SP
Registrado sob nº 003032
08/10

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

Segunda Alteração Consolidada
do Estatuto da

Associação Evangélica Betel

SP
dos



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A Associação Evangélica Betel é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da Associação Evangélica Betel fica à Rua Ilha Comprida, nº 201, Bairro Jd. Das Oliveiras, Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06817-180.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação Evangélica Betel é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da Associação Evangélica Betel consistem em:

- I - promoção gratuita da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei Federal nº 9.790/99 e demais legislações pertinentes;
- II - execução de programas específicos às temáticas sócio-educativas e culturais, programas de intercâmbio profissional, treinamento e capacitação profissional aos educadores sociais que prestam serviço à comunidade voltada ao terceiro setor (creches, abrigos, centros comunitários e instituições afins);
- III - organização de eventos para formação de profissionais que atuam em creches, abrigos, centros comunitários ou instituições afins;
- IV - desenvolver atividade educacional como escola comunitária;
- V - organizar núcleo de atendimento infantil;
- VI - organizar curso formal infantil, médio, fundamental e especial;
- VII - promover o voluntariado;
- VIII - organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e eventos;
- IX - organizar e administrar centros de referência educacional;
- X - desenvolver atividades de estudo e pesquisa na área educacional e cultural;
- XI - organizar atividades cultural, esportiva e assistência social;
- XII - promover atividades de integração com a comunidade;
- XIII - integrar as atividades de estágio, pesquisas e extensão comunitária com faculdades e universidades,
- XIV - organizar atividades cultural, esportiva e assistência social;
- XV - organizar e administrar centros de referências educacionais;
- XVI - integrar as atividades de estágio, pesquisas e extensão;
- XVII - integrar com o setor público e empresarial;
- XVIII - desenvolver programas de apoio ao educador;
- XIX - desenvolver atividades de educação ambiental;
- XX - desenvolver programa de integração digital;

- XXI - implantação de programas de educador-multiplicador de ações que possam ser replicadas às comunidades que atuam no campo da educação não formal;
- XXII - fomentar a prática esportiva e de atividades físicas com vistas a elevação da autoestima e melhoria da qualidade de vida;
- XXIII - desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;

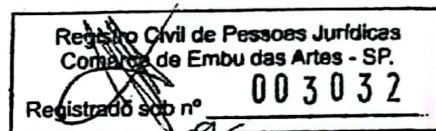
Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação Evangélica Betel** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A **Associação Evangélica Betel** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **Associação Evangélica Betel**

Artigo 7º - A **Associação Evangélica Betel** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantidas e licenciada.

Capítulo II

Dos Associados



Artigo 8º - O quadro de associados da **Associação Evangélica Betel** é constituído da seguinte classificação:

- I- associado mantenedor,
- II- associado efetivo,
- III- associado contribuinte,
- IV- associado voluntário,
- V- associado profissional,
- VI- associado benemérito,
- VII- associado patrocinador,
- VIII- associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da **Associação Evangélica Betel**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **Associação Evangélica Betel**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

Parágrafo único:

Poderá ser constituído subcategoria de associados através de normas específicas.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **Associação Evangélica Betel**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa da **Associação Evangélica Betel**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **Associação Evangélica Betel**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **Associação Evangélica Betel**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **Associação Evangélica Betel**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Registro Geral de Pessoas Jurídicas Comarca de Embu das Artes - SP. Registrado sob nº 003032
--

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **Associação Evangélica Betel**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da Associação Evangélica Betel.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a Associação Evangélica Betel, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntariado e ao deixar de freqüentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - freqüentarem a sede da Associação Evangélica Betel;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela Associação Evangélica Betel;
- III - participar das assembléias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

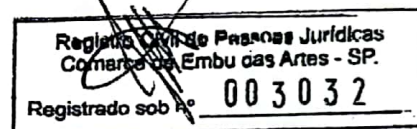
Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembléia;
- II - atender os objetivos e finalidades da Associação Evangélica Betel;
- III - zelar pelo nome da Associação Evangélica Betel;
- IV - participar das atividades da Associação Evangélica Betel.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;

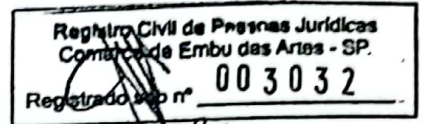


1/26

IV – grupos de debates;

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da Associação Evangélica Betel, indicando um responsável pelas atividades.



Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A Associação Evangélica Betel, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal;
- IV – conselho dos profissionais;
- V – secretaria executiva;

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O conselho de administração poderá constituir o conselho institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos.

Artigo 40 - O conselho dos profissionais é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 42 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da Associação Evangélica Betel.

Artigo 43 - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas;

Artigo 45 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **Associação Evangélica Betel**.

Artigo 46 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução da **Associação Evangélica Betel**;
- IV - exclusão do associado;
- V - destituição dos membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 003032

B/
36

Artigo 47 - A convocação das assembléias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

Artigo 48 - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 49 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I - data da assembléia;
- II - horário da assembléia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembléia;

Artigo 50 - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - conselho dos profissionais;
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 51 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 52 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II - secretário
- III - tesoureiro



IV – suplente

Artigo 53 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a Associação Evangélica Betel aos seus atos;
- II – convocar assembléias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar a Associação Evangélica Betel;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 003032

11/36

Artigo 55 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela Associação Evangélica Betel;
- II – presidir reuniões e assembléia;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar a Associação Evangélica Betel, em conjunto com a secretaria executiva;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembléia;
- II – arquivar documentos e correspondência;
- III – manter sobre sua guarda os livros da Associação Evangélica Betel;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 57 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamento;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 58 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 59 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente;

Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembléias;
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - convocar reuniões e assembléias;
- IV - manifestar sobre conduta dos associados;
- V - manifestar sobre planos de trabalho;
- V - aprovar balanço;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 00303

Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembléias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV - votar nas matérias de apreciação;

Artigo 62 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembléias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV - votar nas matérias de apreciação;

Artigo 63 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 64 - O conselho dos profissionais é constituído pelos representantes dos associados profissionais, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os representantes, com mandato de cinco (05) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador,
- II - um adjunto,
- III - um suplente.

Artigo 65 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - definir programas e projetos,
- II - propor formas de trabalho e de atuação,
- III - assessorar, acompanhar e orientar a formulação de programas e projetos,
- IV - convocar reuniões e assembléias,
- V - definir comissão de ética,
- VI - integrar as atividades com demais categoria de associados,
- VII - definir prioridades e metas,
- VIII - definir a filosofia e a metodologia dos trabalhos.

Artigo 66 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões,

- II – convocar e presidir reuniões e assembléias,
- III – coordenar as atividades do conselho,
- IV – formar comissões de estudos e de análise.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 003032

16/3/6

Artigo 67 – Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos,
- IV – articular com demais conselhos.

Artigo 68 – Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 69 – Os membros do conselho dos profissionais participarão das reuniões do conselho de administração, comunitária e do conselho fiscal da **Associação Evangélica Betel**.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 70 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **Associação Evangélica Betel**, podendo criar coordenação e departamento.

Artigo 71 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a **Associação Evangélica Betel** sob comando do conselho de administração;
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – organizar os planos de trabalho;
- IV – procurar meios de atualizar a **Associação Evangélica Betel**;
- V - assessorar e assistir o conselho dos profissionais;

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 73 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único:

Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.

Artigo 74 – Os cargos para composição do conselho fiscal com os representantes dos patrocinadores é automática, devendo ser indicado pelos patrocinadores, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 75 – Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais é formado, especialmente pelos associados profissionais.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas	00303
Comarca de Embu das Artes - SP.	
Registrado em	

Artigo 76 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 77 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da Associação Evangélica Betel, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 78 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da Associação Evangélica Betel.

Artigo 79 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 80 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar;

Artigo 82 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 83 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 84 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 003032

18/36

Artigo 85 - Constitui receita da Associação Evangélica Betel:

- I- contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II- doações e legados;
- III- usufruto que lhe forem conferidos;
- IV- receitas de comercialização de produtos;
- V- rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII- juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII- captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX- receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X- resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI- resultados de prestação de serviços;
- XII- subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII- direitos autorais;
- XIV- anuidades;
- XV- recursos estrangeiros;
- XVI- receitas de financiamento interno e externo;
- XVII- quotas de participação;
- XVIII- bilheteria de eventos;
- XIX- patrocínios;
- XX- resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXI- repasses;
- XXII- taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII- convênios;
- XXIV- termo de cooperação;
- XXV- termo de parceria;
- XXVI- licença de repasse de tecnologia;
- XXVII- termo de fomento;
- XXVIII- termo de colaboração;
- XXIX- conversão das multas sociais;

Artigo 86 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Associação Evangélica Betel.

Artigo 87 - Os patrimônios da Associação Evangélica Betel, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 88 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da Associação Evangélica Betel, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 89 - A Associação Evangélica Betel poderá constituir fundos como; **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Embu das Artes - SP. Registrado sob nº 003032
--

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 90 - A Associação Evangélica Betel manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembléias e reuniões;
- II- livro de ata das assembléias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pelas legislações;

Artigo 91 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da Associação Evangélica Betel, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 92 - Os livros estarão na sede da Associação Evangélica Betel, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 94 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 95 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 96 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissionais, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na Associação Evangélica Betel.

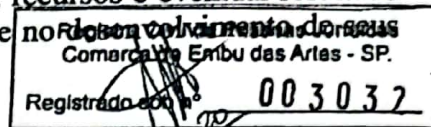
Artigo 97 - Para a extinção da Associação Evangélica Betel, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99;

Artigo 98 - Dentro das atividades da Associação Evangélica Betel, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 99 - Nas atividades da Associação Evangélica Betel, fica expressamente proibido as manifestações de política partidária.

Artigo 100 - A Associação Evangélica Betel, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades comerciais e das Artes - SP.



Artigo 101 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 102 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 103 - O exercício financeiro e fiscal da Associação Evangélica Betel, coincidirá com o ano civil.

Artigo 104 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 105 - Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação Evangélica Betel;
- IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da Associação Evangélica Betel;
- V - na hipótese da Associação Evangélica Betel, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação Evangélica Betel, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitadas, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII- as normas de prestação de conta a serem observadas pela Associação Evangélica Betel, fica determinado no mínimo:

Normas

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Brasileiras de Contabilidade;

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, assim como colocar à disposição do público em geral;

c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada externa independente para aplicação dos recursos

instruções
auditoria

originários do termo de

parceria;

d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela Associação Evangélica Betel, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Embu das Artes - SP.

Registrado sob nº 003032

Artigo 106 - O processo de votação nas assembléias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 107 - A Associação Evangélica Betel poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

Artigo 108 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 109 - Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da Associação Evangélica Betel, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 110 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 111 - A Associação Evangélica Betel, poderá compor na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 112 - A Associação Evangélica Betel poderá constituir departamentos, subordinadas a secretaria executiva para gestão das atividades.

Artigo 113 - A Associação Evangélica Betel poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação Associação Evangélica Betel, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

Parágrafo único:

Quando da constituição da licenciada, será definida norma especifica para sua gestão e operacional.

Artigo 114 – A Associação Evangélica Betel, através do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I – poderá ser convidado pessoas não associados para compor a comissão;
- II – ser em numero impar no mínimo de cinco (05) membros;
- III – quando da constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente por tempo determinado;
- IV – as recomendações da comissão são orientativas;

Artigo 115 – A Associação Evangélica Betel poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do conselho de administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 116 – A Associação Evangélica Betel poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou publicas, nacional ou estrangeira, cuja analise deverá ser validada pelo conselho institucional.

Artigo 117 – A Associação Evangélica Betel poderá realizar gestão de outras unidades de prestadoras de serviços na área de informática, educação e pesquisa com interface com academia.

Artigo 118 – A Associação Evangélica Betel constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

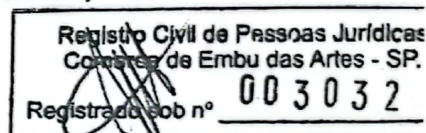
Artigo 119 – A Associação Evangélica Betel, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I- não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

- seu
os
a
auditor
Contabilidade
pela Lei
- II- aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - III- apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV- mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, assim como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
 - V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
 - VI- conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
 - VII- cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
 - VIII- apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 120 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- sobre a
as metas
- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório de execução do objeto do Termo de Parceria, assim como comparativo entre propostas e os resultados alcançados;
 - II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - III - extrato da execução física e financeira;
 - IV - demonstração de resultados do exercício;
 - V - balanço patrimonial;
 - VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
 - VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
 - VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
 - IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.



Artigo 121 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 122 – A Associação Evangélica Betel atenderá em gratuidade conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento as instituições do terceiro setor com ações sociais comprovados.

Artigo 123 – A constituição do conselho institucional é facultativo para funcionamento da Associação Evangélica Betel

Artigo 124 – Caso venha ocorrer a formação do conselho institucional o mesmo deverá respeitar o presente estatuto na sua íntegra, devendo o mesmo ser regulamentado quando da sua constituição.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Embu das Artes - SP.
Registrado sob nº 003032

Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 125 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente;

Artigo 126 - Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar **A Associação Evangélica Betel**;
- II – constituir o conselho dos profissionais;
- III – estruturar atividades e plano de trabalho;
- IV – elaborar normas e regras internas;
- V – captar associados;

Artigo 127 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Embu das Artes (SP), 04 de novembro de 2017

Janete Santos Pereira
Presidente

Maria Aparecida Dias Rodrigues
Advogada

OAB nº 293.913



Maria Aparecida Dias Rodrigues
Advogada
OAB/SP 293.913

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
DISTRITO, MUNICIPIO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES - ESTADO DE SAO PAULO
Embu das Artes, SP, 04 de Novembro de 2017. Rua: 04/04 - Fone: (11) 171-0101 - Fax: (11) 171-0101 - e-mail: tabeliao@tabeliao.com.br

Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de
JANETE SANTOS PEREIRA e dou fe.
Embu das Artes, 28 de novembro de 2017
Em testemunho da verdade.
LUIZ CARLOS LIBARDI BANTOS - Tab. Substituto
Valor 5,06 Cart. 0294 Guiar 229 Nr: 16:12

VALIDO SUBLENTE

Cartório Notarial
de Embu das Artes
111989
FIRMA 1
0294AA04548